TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214240/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: CRISTIANO DLUGOSS, JORGE ALBERTO STEDILLE, PEDRO ADOLFO KLEINIBING
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 581/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **PEDRO ADOLFO KLEINIBING**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 3875/2022 (peça nº07), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** Parecer nº 895/22(peça nº08), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, exercício de 2021, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando o regular

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.F2XT

cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho:

1) Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL CLEVELÂNDIA**, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente **PEDRO ADOLFO KLEINIBING.**

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **REGULARES** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente PEDRO ADOLFO KLEINIBING;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.F2XT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 23 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.F2XT